

DECRETO Nº 095/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

“SUSPENDE A EXECUÇÃO E O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS FUNCIONÁRIOS DE TODAS AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, PROIBE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR QUALQUER MODALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o índice prudencial para despesas com pessoal a que se refere o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o qual esta no limite;

Considerando que as estimativas contábeis desse Município dão conta que o limite para despesas com pessoal no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme previsto no art. 169 da Constituição da República e os artigos 19, III, e 20, § 1º, III, “c” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, poderá ser ultrapassado nesse mês de dezembro do corrente ano, caso nenhuma providência seja tomada;

Considerando que ao ultrapassar o limite para gastos com pessoal durante o semestre, o Município estará sujeito às sanções do parágrafo único e incisos, do art. 22 e parágrafo 3º e incisos do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, consistentes na proibição pelo município da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, do provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, contratação de hora extra e receber transferências voluntárias;

Considerando ainda as disposições contidas nos artigos 31, 32 e 33 da Lei Municipal nº 754/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Considerando ainda por fim, que as condições financeiras do Município não estão em boas condições, aliado ao fato de que todos os compromissos do atual exercício deverão ser quitados dentro do mesmo período em respeito a LRF,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o pagamento de Horas Extras aos servidores de todas as Secretarias que compõe a estrutura administrativa do município de Monte Carlo, salvo em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados e autorizados pelo prefeito Municipal.

Parágrafo único. A suspensão na realização de horas extras não abrange os serviços considerados urgentes e que atendam o interesse público.

Art. 2º. Suspender toda e qualquer contratação de servidores, seja em caráter efetivo, temporário ou emergencial ou em cargos de comissão e confiança.

Art. 3º. A suspensão de que tratam os artigos anteriores perdurará enquanto as despesas com pessoal estiverem acima do limite prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Cessada a suspensão prevista no art. 1º, a critério do Prefeito Municipal em Exercício ou ao titular do cargo caso cessado o afastamento, observando o índice prudencial, poderá ser revogado o presente decreto, de modo que serão suspensas novamente caso o índice seja atingido.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício